



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 012/2008

Alteração do Decreto nº 6.539, de 18/08/08, que modificou as regras para a concessão do incentivo fiscal da Redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Adicional, calculados sobre o lucro da exploração.

Senhores Conselheiros,

Em 18 de agosto último, o Governo Federal sancionou o Decreto nº 6.539, que introduziu profundas mudanças nas regras de concessão do incentivo fiscal da Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicional, calculado sobre o lucro da exploração.

Por força desse Decreto diversas empresas que antes teriam direito ao incentivo da Redução de 75%, inclusive as que já tinham dado entrada em seu pedido, o perderam com base nas novas regras. A par dessa situação a SUDENE alinha abaixo a situação decorrente dessas novas regras e suas conseqüências.

De acordo com essas novas regras para ter direito ao incentivo a empresa terá que comprovar:

No caso de **INSTALAÇÃO** de empreendimentos:

- a) a utilização de maquinários e equipamentos novos para o estabelecimento de nova unidade produtora – a introdução desse critério cerceou o direito das empresas menos abastadas, por não ter condições financeiras de aportar recursos suficientes para aquisição de todas as máquinas e equipamentos novos, deixando-as alijadas do direito ao benefício fiscal que deveria ser de todos. Aliás, o uso de algumas máquinas e equipamentos usados não é impeditivo à geração de tributos, e principalmente, de emprego e renda. Outrossim, a ampliação das instalações é condição que deve ser ditada pela ampliação da demanda de seu mercado e jamais, por uma obrigação legal;

Vale ressaltar que quando um empreendimento é implantado com o financiamento de agentes públicos ou privados, é natural que o agente financiador, na condição de “sócio” do empreendimento, exija que todos os maquinários e equipamentos necessários à instalação da empresa sejam novos, até como forma de reduzir o risco de insucesso do negócio e oferecer uma maior garantia dos investimentos financiados.

Na concessão de incentivos fiscais, o risco na implantação de uma nova unidade produtora é totalmente do agente empreendedor, os incentivos não têm nenhuma participação neste processo. Na verdade um empreendimento só poderá usufruir deste incentivo quando estiver operando e obtendo lucro na exploração de suas atividades.

No caso destes incentivos, não existe a figura do agente operador financeiro (Banco), até porque, o objetivo não é financiar a implantação de empreendimentos e, sim, estimular os investimentos privados prioritários, é atrair investimentos privados para a Região, é gerar emprego e renda. É um contra-senso uma Região com tamanhos desafios socio-econômicos inviabilizar investimentos do setor produtivo privado pela restrição de só incentivar os empreendimentos estabelecidos com todas as máquinas e equipamentos novos;

- b) A pessoa jurídica não deve possuir instalações idênticas ou similares no local em que o empreendimento será instalado. Essa exigência impede que o agente empreendedor faça opção por um projeto de implantação de uma nova linha de produção;

Antes do Decreto nº 6.539/08, após a implantação, o empreendedor que comprovasse uma produção

efetiva maior que 20% da capacidade real instalada teria direito ao incentivo fiscal. Agora, além disso, terá que atender às seguintes condições adicionais : máquinas e equipamentos novos; e não possuir instalações idênticas ou similares no local.

Após simulação realizada verificou-se que pelas novas regras, nenhuma das 451 empresas beneficiadas nos últimos 5 anos teriam direito à Redução para projetos de implantação (instalação), além do que, estariam inviabilizadas as transferências das indústrias das regiões mais desenvolvidas para as regiões Norte e Nordeste, particularmente, as indústrias de calçados.

No caso da **MODERNIZAÇÃO TOTAL** de empreendimentos:

- a) estar operando com produção efetiva, no mínimo, 100% superior a produção efetiva anterior a modernização;
- b) aumentar a capacidade real instalada em, no mínimo, 100% em relação a capacidade instalada anterior a modernização;
- c) utilizar máquinas e equipamentos NOVOS.

Antes, para auferir o direito ao incentivo, atendido os pré-requisitos de regularidade documental, bastava comprovar que estava operando com produção efetiva superior a 20 % da capacidade real instalada.

Em simulação realizada verificou-se que das 317 empresas que receberam incentivo de redução para modernização total nos últimos 5 anos, nenhuma delas teria seu projeto habilitado pelas novas regras do Decreto nº 6.539/08.

No caso da **DIVERSIFICAÇÃO TOTAL**:

- a) estar operando com produção efetiva, no mínimo, 100% superior a produção efetiva anterior a diversificação;
- b) aumentar a capacidade real instalada em, no mínimo, 100% em relação a capacidade instalada anterior a diversificação;
- c) diversificar a pauta de produção em, no mínimo, 100% em relação às espécies produzidas antes da diversificação;
- d) utilizar máquinas e equipamentos NOVOS.

Antes, para auferir o direito ao incentivo, atendido os pré-requisitos de regularidade documental, bastava comprovar que estava operando com produção efetiva superior a 20% da capacidade real instalada.

A simulação pelas novas regras mostrou que nenhuma das 124 empresas que nos últimos 5 anos receberam o incentivo para DIVERSIFICAÇÃO, estariam habilitadas.

No caso de **AMPLIAÇÃO**:

- a) aumentar a capacidade real instalada em, no mínimo, 20% para empreendimentos de infra-estrutura ou estruturadores; e 50% para os demais empreendimentos;
- b) estar operando com produção efetiva superior ao somatório da capacidade instalada anterior + 100% da capacidade ampliada.

Antes, para auferir o direito ao incentivo, atendido os pré-requisitos de regularidade documental, bastava comprovar:

- a) o aumento da capacidade real instalada em, no mínimo, 20% para empreendimentos de infra-estrutura ou estruturadores; e 50% para os demais empreendimentos.
- b) estar operando com produção efetiva superior ao somatório da capacidade instalada anterior + 20% da capacidade ampliada.

A simulação para o caso da AMPLIAÇÃO revelou que nenhuma das 125 empresas que receberam o incentivo da Redução do IRPJ nos últimos 5 anos poderiam se habilitar.

No caso da **MODERNIZAÇÃO PARCIAL** são pré-condições:

- a) aumentar a capacidade real instalada em, no mínimo, 20% para empreendimentos de infra-estrutura ou estruturadores; e 50% para os demais empreendimentos;
- b) estar operando com produção efetiva superior ao somatório da capacidade instalada anterior + 100% do aumento da capacidade decorrente da modernização.

Antes, para auferir o direito ao incentivo, atendido os pré-requisitos de regularidade documental, bastava comprovar:

- a) o aumento da capacidade real instalada em, no mínimo, 20% para empreendimentos de infra-estrutura ou estruturadores; e 50% para os demais empreendimentos;
- b) estar operando com produção efetiva superior ao somatório da capacidade instalada anterior + 20% do aumento da capacidade decorrente da modernização.

A simulação para o caso dos projetos de MODERNIZAÇÃO PARCIAL com Redução revelou que das 32 empresas instaladas na Região que nos últimos 5 anos receberam esse incentivo, nenhuma se habilitaria.

O Pedido ao CONDEL

Diante do exposto esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Conselho a presente Proposição Autorizativa, para que possa a SUDENE, com o respaldo político dos Senhores Conselheiros do CONDEL, encaminhar junto aos Ministérios competentes, as providências necessárias para que sejam realizadas as modificações necessárias ao texto do Decreto que estabelece os critérios para o enquadramento de projetos de instalação, de diversificação ou modernização total, e de ampliação ou modernização parcial de empreendimentos, para efeito de redução do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração.

Recife, 29 de setembro de 2008.

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Superintendente